



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 743 - EXTRA 2 - Ano 8 - Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025

Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Matrícula: nº(s) 29.322 de 1º CRI CARAPICUÍBA

Endereço de correspondência: SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, BRASÍLIA, DF.

CEP: 70092-900

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “JARDIM ANPERMAG”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À SANDRA MARIA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 096.487.338-99

Matrícula: nº(s) 29.322 de 1º CRI CARAPICUÍBA

Endereço de correspondência: RUA LUIZ VAZ DE CAMÕES, Nº 44, JARDIM ANPERMAG, CARAPICUÍBA, SP.
CEP: 06385-860

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, NOTIFICÁ-LA nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “JARDIM ANPERMAG”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | **Vice-prefeita:** Guto José

Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva MTB 96.971/SP

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 CPF/CNPJ: 60.917.036/0001-66
 Matrícula: nº(s) 31.858 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: AV. LIBERDADE, Nº 73, SÃO PAULO, SP.
 CEP: 01503-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “JARDIM ANPERMAG”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À MARIA BEATRIZ DA SILVA
 CPF/CNPJ: 040.023.028-30
 Matrícula: nº(s) 31.858 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA JITAUNA, Nº 102, SÃO PAULO, SP.
 CEP: 02839-070

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “JARDIM ANPERMAG”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À SANDRO DE OLIVEIRA PRADO
 CPF/CNPJ: 085.922.918-10
 Matrícula: nº(s) 31.858 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA DOUTOR ALMENOR, BLOCO 64, APTO. 21. SANTO ANDRÉ, SP.
 CEP: 09180-070

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 CPF/CNPJ: 60.917.036/0001-66
 Matrícula: nº(s) 31.859 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: AV. LIBERDADE, Nº 73, SÃO PAULO, SP.
 CEP: 01503-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À MARIA JOSE ALFREDO

CPF/CNPJ: 895.012.258-87

Matrícula: nº(s) 31.859 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: AV. RUDGE, Nº 810, SÃO PAULO, SP.

CEP: 01134-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À ODAIR ALFREDO

CPF/CNPJ: 895.012.258-87

Matrícula: nº(s) 31.859 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: AV. RUDGE, Nº 810, SÃO PAULO, SP.

CEP: 01134-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIÁRIO
 CPF/CNPJ: 60.917.036/0001-66
 Matrícula: nº(s) 31.860 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: AV. LIBERDADE, Nº 73, SÃO PAULO, SP.
 CEP: 01503-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À JOSÉ FRANCISCO GALHARDO
 CPF/CNPJ: 228.318.601-30
 Matrícula: nº(s) 31.860 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA RESTINGA, Nº 681, CASA 06, SÃO PAULO, SP.
 CEP: 03065-020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À MARIA DE LOURDES DO CARMO GALHARDO

CPF/CNPJ: 011.384.208-24

Matrícula: nº(s) 31.860 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: RUA RESTINGA, Nº 681, CASA 06, SÃO PAULO, SP.

CEP: 03065-020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À OJAIR GALHARDO

CPF/CNPJ: 011.384.208-24

Matrícula: nº(s) 31.860 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: RUA RESTINGA, Nº 681, CASA 06, SÃO PAULO, SP.

CEP: 03065-020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À APARECIDA PAULINA MOREIRA DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 827.719.368-87
 Matrícula: nº(s) 31.861 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA LUIZ VAZ DE CAMÕES, Nº 147, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06385-860

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ: 827.719.368-87
 Matrícula: nº(s) 31.861 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA LUIZ VAZ DE CAMÕES, Nº 147, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06385-860

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

CPF/CNPJ: 001.581.258-86

Matrícula: nº(s) 31.862 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: RUA CACIQUE TIBIRIÇA, Nº 01, OSASCO, SP.

CEP: 06233-040

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À RAIMUNDA MARIA DE JESUS PEREIRA

CPF/CNPJ: 113.678.038-61

Matrícula: nº(s) 31.862 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: RUA CACIQUE TIBIRIÇA, Nº 01, OSASCO, SP.

CEP: 06233-040

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À BRADESCO S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CPF/CNPJ: 60.917.036/0001-66

Matrícula: nº(s) 31.864 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: AV. LIBERDADE, Nº 73, SÃO PAULO, SP.

CEP: 01503-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À MARCOS FERNANDES BARROS

CPF/CNPJ: 060.359.798-07

Matrícula: nº(s) 31.864 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: RUA ARAGUAIA, Nº 531 F, SANTO ANDRÉ, SP.

CEP: 09291-230

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À FRANCISCA DE ASSIS ALMEIDA ALBUQUERQUE
 CPF/CNPJ: 759.257.968-53
 Matrícula: nº(s) 32.065 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA FRANCISCO LAMEU, Nº 404, OSASCO, SP.
 CEP: 06086-150

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À ROQUE CORRÉA DE ALBUQUERQUE
 CPF/CNPJ: 759.257.968-53
 Matrícula: nº(s) 32.065 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA FRANCISCO LAMEU, Nº 404, OSASCO, SP.
 CEP: 06086-150

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À ANA DOLORES VITOR DA SILVA
 CPF/CNPJ: 053.765.128-43
 Matrícula: nº(s) 32.067 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 211, APTO. 53-B, COHAB, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06329-350

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À ANTONIO LEANDRO DA SILVA
 CPF/CNPJ: 006.094.878-76
 Matrícula: nº(s) 32.067 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 211, APTO. 53-B, COHAB, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06329-350

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À ANA MARIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
 CPF/CNPJ: 318.439.648-72
 Matrícula: nº(s) 33.076 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA ADOLFO BOZZI, Nº 505, OSASCO, SP.
 CEP: 06086-120

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À MIGUEL CORREA DE ALBUQUERQUE
 CPF/CNPJ: 318.439.648-72
 Matrícula: nº(s) 33.076 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA ADOLFO BOZZI, Nº 505, OSASCO, SP.
 CEP: 06086-120

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À BRADESCO S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 CPF/CNPJ: 60.917.036/0001-66
 Matrícula: nº(s) 33.223 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: AV. LIBERDADE, Nº 73, SÃO PAULO, SP.
 CEP: 01503-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À JOÃO DA PENHA MELO
 CPF/CNPJ: 009.355.388-95
 Matrícula: nº(s) 33.223 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA ANTONIO DOS SANTOS NETO, Nº 283, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06310-300

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À LEONILDA RODRIGUES MOREIRA DE MELO
 CPF/CNPJ: 042.744.558-25
 Matrícula: nº(s) 33.223 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA ANTONIO DOS SANTOS NETO, Nº 283,
 CARAPICUÍBA, SP
 CEP: 06310-300

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À JOSÉ OSÓRIO DA SILVA
 CPF/CNPJ: 008.361.318-86
 Matrícula: nº(s) 33.224 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA SANTO ANTONIO DA PLATINA, Nº 227,
 CARAPICUÍBA, SP
 CEP: 06328-070

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À FLODOALDO SOUZA LIMA

CPF/CNPJ: 635.858.128-72

Matrícula: nº(s) 33.225 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: RUA UCRANIA, Nº 1-A, CARAPICUÍBA, SP.

CEP: 06380-150

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.

À IVONILDES ALVES LIMA

CPF/CNPJ: 635.858.128-72

Matrícula: nº(s) 33.225 de 1º CRI BARUERI

Endereço de correspondência: RUA UCRANIA, Nº 1-A, CARAPICUÍBA, SP.

CEP: 06380-150

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À CARINA PEREIRA DOS SANTOS
 CPF/CNPJ:
 Matrícula: nº(s) 34.819 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA MARIA DIAS DAS NEVES, Nº 32, JARDIM SÃO JORGE, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06385-400

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À CLÁUDIA OLIVEIRA SANTOS
 CPF/CNPJ: 262.464.208-00
 Matrícula: nº(s) 34.819 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA MARIA DIAS DAS NEVES, Nº 32, JARDIM SÃO JORGE, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06385-400

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 160.964.418-23
 Matrícula: nº(s) 34.819 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA MARIA DIAS DAS NEVES, Nº 32, JARDIM SÃO JORGE, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06385-400

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À MARIA DO CARMO DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 269.509.908-80
 Matrícula: nº(s) 34.819 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA MARIA DIAS DAS NEVES, Nº 32, JARDIM SÃO MIGUEL, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06385-400

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À WILSON DE OLIVEIRA
 CPF/CNPJ:
 Matrícula: nº(s) 34.819 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA MARIA DIAS DAS NEVES, Nº 32, JARDIM SÃO JORGE, CARAPICUÍBA, SP.
 CEP: 06385-400

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



Carapicuíba, 18 de Dezembro de 2025.
 À FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S A
 CPF/CNPJ: 46.663.498/0001-73
 Matrícula: nº(s) 45.228 de 1º CRI BARUERI
 Endereço de correspondência: RUA ITAPEVA, Nº 782, 2 SOBRELOJA, SÃO PAULO, SP.
 CEP: 01332-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A MUNICIPALIDADE DE CARAPICUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito José Roberto da Silva, com sede na Rua Joaquim das Neves nº 211, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICÁ-LA** nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S da área denominada “**JARDIM ANPERMAG**”, com acesso pela Estrada do Pequiá, neste Município, ora confinante do imóvel de sua propriedade. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do loteamento, nos autos do processo administrativo nº 25728/2020.

Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que querendo, apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Reurb-S, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da presente notificação, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização da área supramencionada.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA,

Fabiana Fernanda Marques
 Secretaria de Projetos Especiais Convênio e Habitação

CROQUI DO NÚCLEO EM REGULARIZAÇÃO E CONFRONTANTE



DECRETO N° 5.461, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o reajuste no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Carapicuíba."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para vigorar a partir da zero hora do dia 5 de janeiro de 2026, o aumento de R\$ 0,30 (trinta centavos) para a tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Carapicuíba, passando a vigorar a tarifa de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.587/2025 do Vereador José Amiguinho Wanderley de Andrade "ZÉ AMIGUINHO")

"Dispõe sobre a disponibilização de sinal de internet Wi-Fi gratuito para os municípios nas repartições públicas do município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as repartições públicas, escolas municipais, UBSs e áreas de lazer do município de Carapicuíba disponibilizem, de forma gratuita, sinal de internet Wi-Fi aos munícipes que estiverem utilizando os serviços públicos.

Art. 2º O acesso à internet será liberado em locais como:

- I - unidades de saúde;
- II - escolas e centros educacionais;
- III - CRAS, CREAS e demais órgãos de assistência social;
- IV - prédios da administração pública, como Prefeitura, todas as secretarias municipais;
- V - parques de lazer e calçadão;
- VI - outros equipamentos públicos com atendimento ao cidadão.

Art. 3º A instalação do serviço ocorrerá de forma gradativa, iniciando pelas seguintes unidades:

- I - Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas;
- II - Unidades de Pronto Atendimento Cohab II;

III - Pronto Socorro Infantil;

IV - Policlínica;

V - Após essas unidades, o serviço será ampliado para os demais espaços públicos da cidade.

Art. 4º A rede Wi-Fi deverá ter acesso seguro, com login simples, podendo ser feita por CPF, número de protocolo de atendimento ou outra forma adequada, preservando-se os dados dos usuários conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas para a implementação, ampliação ou manutenção do serviço, preferencialmente sem ônus aos cofres públicos, desde que respeitado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI N° 4.250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.458/2025 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Institui o Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Pela presente Lei fica instituído o Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Carapicuíba.

§1º Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com TEA aquela que apresenta déficits persistentes na comunicação e na interação social em múltiplos contextos e, padrões restritos

e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme critérios clínicos definidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID e pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

§2º A pessoa com TEA é a pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

§3º As disposições do presente Código se aplicam, no que couber, aos demais transtornos de neurodesenvolvimento.

Art. 2º O laudo médico pericial ou a avaliação biopsicossocial que ateste o TEA possui prazo de validade indeterminado, nos termos da Lei Municipal nº 3.841/2022.

Parágrafo único. O laudo a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º As pessoas com TEA têm direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA), nos termos da Lei Municipal nº 3.685/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.113/2021, com vistas a garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e o acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa com TEA seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM, com validade em todo o território nacional.

Art. 4º O presente Código institui o porta-documentos do condutor de veículos automotores com TEA, objetivando a identificação das pessoas com TEA que assim o desejarem.

Art. 5º O porta-documento, de que trata o art. 4º desta Lei, poderá conter:

I - a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, demais documentos pessoais do condutor com TEA e cópia do laudo que ateste sua condição de saúde;

II - o contato de um familiar ou de outra pessoa capaz que possa ser responsável pela pessoa com TEA em situação de emergência, quando for o caso.

Parágrafo único. O Município periodicamente poderá propor a promoção, através das instituições responsáveis pela formação e capacitação das forças de segurança a ele vinculadas, admitida para tal finalidade, a realização de parcerias e convênios com as demais instituições públicas de ensino e com a iniciativa privada, para a formação e a capacitação profissional dos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Penal, da Polícia Científica voltadas ao atendimento de ocorrências envolvendo pessoas com TEA.

Art. 6º O presente Código institui a identificação de veículos automotores conduzidos por pessoas com TEA.

Parágrafo único. A identificação dos veículos de condutores autistas poderá ser feita por adesivo fixado no para-brisa dianteiro no lado do condutor contendo o símbolo mundial de conscientização do Transtorno de Espectro Autista (TEA) sobre a inscrição PCD-TEA que poderá ser utilizado pela pessoa com TEA proprietária do veículo automotor.

Art. 7º Cada pessoa com TEA poderá ter tantos porta-documentos e identificações de veículos quantos forem necessários para os veículos que habitualmente utilizar.

Parágrafo único. O porta-documentos e as identificações de veículos serão feitos às expensas do município interessado, não cabendo ônus ao Poder Público.

Art. 8º As carteiras de vacinação em formato impresso ou digital, bem como registros e prontuários do sistema de saúde do Município, devem conter esclarecimentos e informações sobre o TEA.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo devem ser as descritas no §1º do art. 1º desta Lei ou outras especificadas pelos órgãos públicos competentes.

TÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 9º São direitos da pessoa com TEA:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração e discriminação;

III - o acesso:

a) a medicamentos e exames médicos, quando necessário;

b) à informação com base em evidência científica que auxilie no seu diagnóstico, tratamento e educação;

c) à educação e ensino profissionalizante;

d) à moradia;

e) à previdência social e à assistência social;

f) ao tratamento com base em evidência científica;

g) ao diagnóstico precoce;

h) ao apoio, habilitação e reabilitação;

i) ao lazer e turismo;

IV - a participação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, realizada por meio de políticas afirmativas e sendo respeitadas suas limitações;

V - a acessibilidade nas instalações e serviços públicos, inclusive nos serviços eletrônicos com adaptações sonoras e visuais, a fim de evitar incômodos sensoriais;

VI - a garantia de proteção e assistência social necessária para a família, ou responsáveis pela pessoa com TEA, inclusive com atendimento psicológico especializado;

VII - a participação social das organizações da sociedade civil especializadas sobre o TEA, nos espaços consultivos, deliberativos, de fiscalização e articulação das políticas públicas sobre o tema.

Art. 10. A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, ou sem comprovação científica, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, será observado o disposto na legislação pertinente, depois de aplicados todos os protocolos de atendimento especializados, sendo permitido ao cuidador ou responsável acompanhar todo o processo.

CAPÍTULO ÚNICO
DO ANIMAL DE SUPORTE EMOCIONAL

Art. 11. Fica assegurada à pessoa com TEA o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e/ou privados de uso coletivo acompanhada pelo seu animal de suporte emocional em

todo Município, desde que observadas as condições previstas na presente Lei, mantidas as hipóteses já previstas pela Lei Municipal nº 3.940/23.

§1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - animal de suporte emocional: animais com fins terapêuticos prescritos por um profissional de saúde qualificado, tais como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, entre outros, não se enquadrando como simples animal de estimação, com a finalidade de promover a inclusão e o bem-estar da pessoa com TEA;

II - local público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

III - local privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou de serviços, entre outras.

Art. 12. É vedado o ingresso com animal de suporte emocional:

I - em estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;

II - nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

III - bares, restaurantes e locais onde seja disponibilizada alimentação e/ou haja manipulação de alimentos e bebidas.

Art. 13. A pessoa com deficiência que necessite de animal de apoio emocional, deve apresentar atestado emitido por profissional da saúde qualificado, tais como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, entre outros, contendo o nome do profissional, sua formação e número de registro, assim como a descrição da deficiência e a relação terapêutica entre o animal e a pessoa.

§1º A veracidade das informações é de total responsabilidade do tutor ou representante legal, podendo responder civil e criminalmente em caso de falsidade das mesmas.

§2º O animal de suporte emocional quando presente em local público e/ou local privado de uso coletivo deve estar em amarração específica ou caixa de transporte que permita o adequado controle pelo tutor, mantendo-se a segurança deste e de toda coletividade.

Art. 14. Os estabelecimentos públicos e/ou privados abertos ao público devem adotar as medidas necessárias para garantir a acomodação adequada e o acesso seguro dos animais de suporte emocional e das pessoas com deficiência, respeitando as normas de higiene e segurança pertinentes.

Art. 15. Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 11 desta Lei, exceto as hipóteses previstas no art. 12; e seu descumprimento sujeitará o infrator às sanções da Lei Municipal nº 3.896/2022, sem prejuízo de outras previstas pela legislação em vigor.

Art. 16. É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de animal de suporte emocional nos locais previstos no art. 11, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no art. 15, ambos desta Lei.

TÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Art. 17. A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA deve se pautar pelas diretrizes deste Código e observar as disposições da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009), legislações federal e estadual aplicáveis.

Art. 18. A formulação, a implementação e a execução da política municipal para o atendimento integrado da pessoa com TEA serão executadas por meio da interlocução entre os órgãos e entidades atinentes à matéria, demais instituições públicas ou privadas interessadas e a sociedade civil organizada, visando à uma colaboração conjunta que possibilite o diálogo intersetorial para tomada de decisões e ações pertinentes.

Parágrafo único. É garantida, na forma da Lei, a participação da sociedade e de representantes com TEA nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação das políticas, programas e ações que integram a política municipal para o atendimento integrado da pessoa com TEA.

Art. 19. O planejamento da política municipal para o atendimento integrado da pessoa com TEA será elaborado visando à:

I - coordenação do planejamento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas da pessoa com TEA;

II - construção de diagnóstico das ações com enfoque na Pessoa com TEA promovidas pelo Município, visando identificar a interação e a articulação entre os diversos programas e serviços prestados pela área pública municipal;

III - integração e o alinhamento das diversas ações da área da pessoa com TEA, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal, articulando as ações nesta área;

Art. 20. O Município poderá realizar audiências públicas com a presença de pessoas, órgãos, entidades e instituições previstos no art. 25 desta Lei para apresentação de relatório consolidado acerca das atividades desenvolvidas e recursos orçamentários e financeiros investidos em ações relacionadas à pessoa com TEA.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 21. Constituem-se diretrizes para a proteção dos direitos da pessoa com TEA:

I - intersetorialidade para a formulação e desenvolvimento de ações, políticas públicas e atendimento à pessoa com TEA;

II - participação da comunidade por meio da indicação em órgãos de representação de pessoas com TEA, seus pais e representantes de associações ou outras entidades representativas de pessoas com TEA;

III - responsabilidade do Poder Público quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

IV - atenção às necessidades da pessoa com TEA, por meio de política de atendimento integrado e de apoio aos familiares;

V - capacitação preferencialmente presencial e permanente dos agentes públicos na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e Trânsito, a ser ministrada por pessoas e entidades escolhidas pela Administração Municipal a fim de promover a excelência e a permanente atualização de seus quadros;

VI - sensibilização da sociedade quanto à inclusão da pessoa com TEA e da sua família;

VII - horizontalização do atendimento multiprofissional integrado à pessoa com TEA e de sua família.

Art. 22. A capacitação dos agentes públicos vinculados às áreas de Saúde, Educação,

Assistência Social, Segurança Pública e Trânsito constitui diretriz essencial e permanente na proteção e promoção dos direitos da pessoa com TEA, devendo ocorrer de forma articulada e continuada.

Art. 23. A intersetorialidade deve pautar o desenvolvimento de ações e de políticas para atendimento com base em evidência científica da pessoa com TEA, aplicáveis por meio de convênios celebrados entre Secretarias Municipais ou com instituições privadas.

§1º Para cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, serão criados programas multidisciplinares que tenham por objeto a informação, a capacitação, a realização de treinamentos e atualização em TEA com base em evidência científica para profissionais e estudantes das áreas de Saúde, Ciência e Tecnologia, Educação, Assistência Social, bem como de orientação e apoio aos familiares, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§2º O Município disponibilizará, observado o planejamento orçamentário e financeiro, recursos de tecnologia assistiva para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 24. O Município desenvolverá e manterá programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mercado de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. Será assegurada através da regulamentação da presente Lei, a participação da comunidade no processo de planejamento das políticas públicas voltadas à pessoa com TEA, nas etapas de formulação, monitoramento, controle e avaliação dessas políticas, representados por:

I - pessoas com TEA;

II - associações de pais e profissionais;

III - sociedades médicas;

IV - sociedades de áreas de saúde relacionadas ao tratamento;

V - instituições de ensino superior;

VI - gestores públicos municipais;

VII - conselhos municipais da pessoa com deficiência.

Art. 26. O Município promoverá, em parceria com instituições privadas, cursos, palestras, campanhas educativas gratuitas com os seguintes temas:

I - importância do diagnóstico precoce;

II - terapias com base em evidência científica visando prover autonomia e dignidade à pessoa com TEA;

III - regularidade nas oportunidades de aprendizado;

IV - cuidados básicos para evitar acidentes;

V - importância da participação e controle social sobre as políticas públicas voltadas à pessoa com TEA;

VI - inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observando-se as peculiaridades da deficiência e o que prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - promoção de programas e ações voltados ao diagnóstico precoce do TEA, de modo a permitir atenção integral às necessidades de saúde, educação, assistência e conforto da pessoa diagnosticada;

VIII - importância do treinamento com base em evidência científica e envolvimento de familiares, responsáveis, cuidadores e profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, a fim de garantir uma melhor eficiência ao cuidado, bem como melhor escolha na definição e controle das ações e serviços de saúde;

IX - divulgação dos programas federais e estaduais de assistência social voltados à pessoa com TEA, a fim de facilitar o acesso.

§1º As campanhas educativas e de conscientização sobre o TEA serão amplamente divulgadas por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

§2º Os órgãos públicos municipais poderão desenvolver cartilhas ilustrativas, físicas ou digitais, contendo figuras e informações claras sobre o procedimento de atendimento.

Art. 27. A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA deve ser voltada ao atendimento integrado da pessoa com TEA, por equipe multiprofissional e deve se basear na ciência e em tratamentos, terapias e intervenções com evidência científica de sua eficácia para o público infantil, juvenil, adultos e idosos.

Art. 28. É assegurada aos familiares e cuidadores, a oferta de treinamento para os mesmos como parte integrante do Projeto Terapêutico Singular, independente da intervenção comportamental utilizada pelo profissional.

Parágrafo único. As mães de crianças com TEA têm direito à prioridade para atendimento psicosocial no âmbito do Sistema Único de Saúde, respeitadas as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DA ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 29. A atenção integral à saúde da pessoa com TEA, objetivando, dentre outros aspectos, o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional, será prestada pelo Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

Art. 30. O Município promoverá programas e ações com base em evidência científica voltados ao diagnóstico e tratamento precoce do TEA, de modo a permitir atenção integral às necessidades de saúde, educação, assistência social e autonomia da pessoa diagnosticada.

Art. 31. São diretrizes da Política de Diagnóstico da Pessoa com TEA:

I - a promoção:

a) da conscientização e divulgação de informações sobre o TEA à população em geral e, em especial, aos profissionais que atuam com pessoas com TEA;

b) da articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social para garantir o atendimento integral e interdisciplinar às pessoas com sintomas do TEA e suas famílias;

II - a capacitação dos profissionais que atuam com pessoas com TEA para a identificação precoce dos sinais e sintomas do TEA;

III - o estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias para a detecção, diagnóstico e tratamento do TEA;

IV - a garantia do acesso a tratamentos e terapias com base em evidência científica, de acordo com as necessidades de cada pessoa com TEA.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO

Art. 32. É dever do Município, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com TEA, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º A educação às pessoas com TEA tem como diretrizes:

I - acesso ao sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

II - inclusão dos estudantes com TEA nas classes comuns de ensino regular e em todos os níveis de ensino e em suas diferentes modalidades, com o apoio e as adaptações necessárias da tecnologia da informação e da comunicação e fazendo uso das tecnologias assistivas;

III - garantia de acesso, permanência e êxito escolar tendo garantida a matrícula prioritária, sendo vedada a recusa de matrícula na rede de ensino municipal, pública e privada, sob pena de incursão no previsto na Lei Municipal nº 4.121/2024;

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na pesquisa e no atendimento da pessoa com TEA;

V - formação continuada de professores e demais profissionais da educação, com base em evidência científica, para o adequado atendimento educacional;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas no ambiente escolar a fim de desenvolver o potencial humano, o senso de dignidade, a autoestima e o respeito aos direitos humanos, às liberdades e à diversidade humana da pessoa com TEA.

VII - garantia da participação dos estudantes com TEA e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, nos termos do inciso VIII do art. 28 da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

VIII - incitar a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, manejo de comportamento e apoio à realização de pesquisas que promovem ações voltadas ao desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

IX - manutenção das informações e registros sobre o comportamento do aluno com TEA e o atendimento a ele oferecido pela instituição de ensino para encaminhamento à nova instituição de ensino, garantida a dispensa de necessidade de reapresentação de novo laudo médico em todas as instituições de ensino público e privado, bem como instituições de utilidade pública conveniadas nos termos da Lei Municipal nº 3.906/2023;

X - fomento de parcerias com as instituições de ensino superior, conselhos de pessoa com deficiência, conselhos de classe, organizações do terceiro setor e afins para a promoção de cursos, palestras e programas de incentivo ao profissional;

XI - inserção gradual, com base na realidade orgânica na rede pública e dentro do prazo de dois anos (contados a partir da publicação da Lei) na rede privada de ensino, de sistema de inclusão escolar voltado para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA, podendo este ser o baseado na Análise do Comportamento Aplicada - ABA (Applied Behavior Analysis) ou outras abordagens baseadas em evidência científica.

Art. 33. As atividades de estágio serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e os estagiários, nos casos permitidos serão devidamente supervisionados por profissional comprovadamente capacitado no atendimento à pessoa com TEA.

Art. 34. Os estabelecimentos públicos e privados de ensino concentrarão esforços para substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com TEA.

Parágrafo único. A diretriz constante no caput deste artigo tem por objetivo eliminar ou reduzir incômodos sensoriais ou risco de pânico de alunos com TEA.

Art. 35. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Projeto Político Pedagógico - PPP: documento que reúne os objetivos, metas e diretrizes de uma escola e deve ser elaborado obrigatoriamente por toda instituição de ensino, segundo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao qual deverá ser dada publicidade nos termos da Lei Municipal nº 3.891/2022;

II - Atendimento Educacional Especializado - AEE: atendimento realizado por profissionais capacitados com graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura e com especialização na Educação Especial, tendo por objeto a inclusão e a realização de adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com TEA, de modo a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a sua autonomia;

III - Plano Educacional Individualizado - PEI: instrumento de planejamento individualizado, destinado a cada educando com TEA elaborado anualmente pela equipe devidamente habilitada e qualificada, de professores da instituição escolar do ensino regular, titulares das diversas disciplinas ou regente de turma, pelo professor do AEE e coordenado pelo(a) professor(a) pedagogo(a) responsável pela educação especial na instituição de ensino, tendo como base protocolos científicamente validados, com a participação do educando, sempre que possível, e de seus familiares ou responsáveis, onde constarão todos os esforços pedagógicos mobilizados para a aprendizagem do estudante e o acompanhamento dos resultados da mediação relacional, cognitiva e didática.

Art. 36. Constituem recursos de acessibilidade ao currículo:

I - métodos de comunicação alternativa aumentativa;

II - painéis de rotina visual;

III - sistema de fichas;

IV - uso de estratégias motivacionais;

V - acompanhante especializado aos estudantes que necessitarem;

VI - hierarquia de ajuda;

VII - ensino de precisão;

VIII - análise de tarefas;

IX - contingências de grupo;

X - manejo de crises;

XI - outros instrumentos que se fizerem necessários para garantir ao estudante com TEA o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstos em seu PEI.

Art. 37. A elaboração do PEI será realizada por meio de três fontes:

I - entrevista:

a) com os familiares ou responsáveis;

b) com o próprio estudante - quando possível - a fim de identificar características e informações do aluno, tais como:

1. interesses e objetos;

2. elementos de gatilhos para episódios de agressividade;

3. forma de lidar com comportamentos desafiadores, incluindo procedimentos emergenciais de intervenção, quando houver necessidade;

4. formato de comunicação com o estudante;

5. sistemas de comunicação alternativa utilizados para melhor inclusão do aluno, quando necessário;

6. informações nutricionais e de saúde;

7. contatos da equipe terapêutica;

8. contato, permanentemente atualizado, da família;

II - avaliação do estudante;

III - ficha de interesse social disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Podem ser incluídas outras fontes, tais como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliem na elaboração do PEI.

§2º Todos os agentes escolares que atuam junto ao estudante devem conhecer as principais informações contidas na entrevista de que trata o inciso I deste artigo, visando o atendimento efetivo e de qualidade ao aluno.

§3º Caso o aluno seja egresso das redes estadual, federal ou privada de ensino, a escola onde será feita a nova matrícula deverá solicitar as informações e registros sobre o atendimento recebido anteriormente pelo aluno.

Art. 38. A avaliação do estudante de que trata o inciso II do art. 37 desta Lei, realizada anualmente, conterá:

I - os domínios de habilidades de aprendiz;

II - os domínios de habilidades de desenvolvimento;

III - os domínios de habilidades acadêmicas.

§1º Habilidades de aprendiz são aquelas que criam a disponibilidade para a aprendizagem de outras habilidades mais complexas, compreendendo o ensino de habilidades comportamentais como sentar, esperar, se comunicar, olhar para o professor, olhar para o elemento do ambiente indicado pelo professor e a redução de comportamentos que podem ser barreiras para aprendizagem, tais como gritos, comportamentos autoleivos ou heteroleivos, jogar-se no chão, dependência do apoio, dentre outros.

§2º Habilidades de desenvolvimento são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que usualmente necessitam de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreio e escaneamento visual, imitação, habilidades sociais, entre outros.

§3º Habilidades acadêmicas são aquelas necessárias para que o estudante domine as habilidades e competências descritas no currículo escolar, tais como analisar, comparar, identificar causa e efeito, categorizar e classificar, resolver problemas, leitura exata e fluente de palavras isoladas, compreensão da leitura, cálculos aritméticos, raciocínio matemático ou solução de problemas matemáticos, sintetizar, interpretar, avaliar, persuadir, comunicar e aplicar.

§4º A avaliação de que trata o caput deste artigo também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares, desde que cubram os domínios de habilidades de aprendiz, de habilidades de desenvolvimento e de habilidades acadêmicas.

Art. 39. O PEI somente será colocado em execução com anuência dos familiares ou responsáveis e, nas hipóteses viáveis, da própria pessoa com TEA, devendo seguir os seguintes requisitos mínimos:

I - elaboração em até trinta dias após o início das aulas com o estudante em fase inicial de escolarização em estabelecimento escolar, ou antes, do começo das aulas para o estudante já matriculado em estabelecimento de ensino;

II - apresentação em reunião formal aos familiares ou responsáveis, à equipe escolar e à pessoa com TEA, quando possível, após finalizado;

III - assinatura de concordância dos familiares ou responsáveis e, sempre que possível da pessoa com TEA;

IV - acesso aos familiares, responsáveis e à pessoa com TEA, caso queiram, para estudo e realização de consultas a profissionais externos, inclusive da equipe de profissionais da saúde que acompanhar a pessoa com TEA;

V - apresentação de assentimento ou pedidos de mudanças do planejamento dos familiares, responsáveis ou da pessoa com TEA, as quais poderão ser aceitas ou não pela equipe escolar;

VI - recebimento formal da cópia física ou digital do PEI pelos familiares ou responsáveis;

VII - comunicação formal aos familiares ou responsáveis e acerca de alterações realizadas nos programas de ensino, sendo-lhes entregues cópias físicas ou digitais de todos os novos programas.

§1º A assinatura, na forma do inciso III do caput deste artigo, é requisito obrigatório para início da vigência do PEI.

§2º Caso os familiares, responsáveis e a pessoa com TEA optem pelo acesso constante descrito no inciso IV do caput deste artigo, será realizada nova reunião de anuência do Programa de Acompanhamento Pedagógico de Inclusão em até 15 (quinze) dias.

§3º O requisito exigido no inciso I deste artigo será dispensado caso o diagnóstico de pessoa com TEA seja aferido após o início regular das aulas, ocasião em que o prazo nele contido será contado a partir da apresentação do respectivo laudo ao estabelecimento escolar.

Art. 40. São atribuições do professor que atua no AEE:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

TÍTULO IV MECANISMOS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIA

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra as pessoas com TEA qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, inclusive por

meio de comentários pejorativos, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular, prejudicar, restringir ou impedir o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das vítimas.

Art. 42. Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, os infratores ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Municipal nº 3.896/2022, sem prejuízo das normas cíveis e penais em vigor.

Art. 43. O gestor escolar ou autoridade competente que recusar de maneira discriminatória a matrícula de estudante com TEA fica sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.121/2024 e demais normas jurídicas vigentes, sem prejuízo do encaminhamento do infrator para a participação de cursos e palestras educativas e orientativas sobre o tema.

Art. 44. Os casos de denúncias referentes aos maus-tratos contra a pessoa com TEA poderão ser direcionados ao canal Disque Denúncias 181, a fim de combater violências físicas, verbais e psicológicas sofridas pela pessoa com TEA.

Art. 45. Os meios de contato serão divulgados por meio de informativos a serem afixados nas unidades de ensino e de saúde, públicas e particulares, e nos endereços eletrônicos dos órgãos públicos municipais na rede mundial de computadores.

TÍTULO V DA RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 46. As empresas de transporte público devem disponibilizar, em todos os ônibus, informações visuais sobre a reserva de assentos especiais para pessoas com TEA.

Parágrafo único. Os assentos especiais deverão ser preferencialmente localizados próximos às portas de entrada e de saída dos ônibus, para facilitar o acesso e desembarque dos passageiros.

TÍTULO VI DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I COMPETIÇÕES PARADESPORTIVAS

Art. 47. O Município apoiará a organização de competições paradesportivas.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no caput deste artigo, o Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas especializadas na temática.

CAPÍTULO II BANCO DE EMPREGOS

Art. 48. O Município promoverá a divulgação de vagas de emprego destinadas a pessoas com TEA.

Parágrafo único. O Município firmará convênios com entidades públicas ou privadas para a criação e manutenção do banco de empregos para pessoas com TEA.

Art. 49. As empresas que criarem mecanismos efetivos destinados à inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho ou que contribuírem com ações para defesa dos direitos destas pessoas, farão jus ao selo "Empresa Amiga dos Autistas" nos termos da Lei Municipal nº 3.074/2023.

CAPÍTULO III ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS

Art. 50. O acolhimento às famílias atípicas, visando o apoio, cuidado e orientação dos entes queridos que convivem com pessoas com TEA, será feito com base nas diretrizes, estratégias e ações estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.175/2025.

Art. 51. São objetivos do acolhimento às famílias atípicas:

- I - melhoria da qualidade de vida dos familiares de pessoas com TEA;
- II - promoção do apoio para o acesso a serviços de saúde, educação e assistenciais;
- III - estímulo às políticas públicas na rede de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos pais e mães;
- IV - desenvolvimento de ações de bem-estar, buscando prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos;
- V - promoção de intervenções dos profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito à compreensão das necessidades dos núcleos familiares, provendo informações e indicando serviços de maneira coordenada, visando a promoção de resultados positivos a todos os envolvidos.

Art. 52. Será concedida prioridade no atendimento para profissionalização e reinserção no mercado de trabalho a pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em caso de falecimento destas, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, com base na Lei Municipal nº 4.030/2023.

Art. 53. Será concedida prioridade no atendimento em programas de prática esportiva e socialização a pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em caso de falecimento destas, em atividades gerenciadas pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

TÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO UNIVERSAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO

Art. 54. O símbolo universal do autismo, representado pela fita quebra-cabeça, deve constar:

I - em vagas de estabelecimentos públicos e privados que disponibilizem estacionamento preferencial, reservado a pessoas com deficiência;

II - em estabelecimentos públicos e privados que disponibilizem atendimento prioritário a pessoas com deficiência;

III - nos assentos preferenciais dos ônibus de transporte coletivo;

IV - nas salas de exibição dos cinemas quando da realização das sessões adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias, nos termos da Lei Municipal nº 3.874/2022.

§1º Para fins do cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, os custos ficam a cargo da concessionária do serviço de transporte público.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores às penalidades previstas em legislação própria, como na hipótese do inciso IV, e nas demais, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.896/2022, sem prejuízo das normas cíveis e penais em vigor.

Art. 55. O direito à utilização do símbolo universal da conscientização sobre o autismo tem

por finalidade:

- I - promover a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com autismo;
- II - sensibilizar a sociedade para a causa das pessoas com autismo;
- III - disseminar informações sobre o autismo e o seu processo de evolução;
- IV - elevar a consciência da população sobre o autismo;
- V - desenvolver ações que diminuam o preconceito e a exclusão social;
- VI - unir forças para a construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem os direitos da pessoa com autismo.

TÍTULO VIII DAS DATAS E EVENTOS ALUSIVOS AO TEA

Art. 56. São datas e eventos alusivos ao TEA:

- I - Dia Mundial de Conscientização do Autismo a ser celebrado anualmente em 2 de abril;
- II - Caminhada em Prol da Conscientização do Autismo a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de abril.

Parágrafo único. As datas e eventos instituídos neste artigo passam a integrar o Calendário Oficial de Carapicuíba, por força da Lei Municipal nº 4.154/2025.

Art. 57. O Dia Mundial de Conscientização do Autismo e a Caminhada em Prol da Conscientização do Autismo têm por finalidade:

- I - promoção da defesa e da garantia dos direitos da pessoa com autismo;
- II - sensibilização da sociedade para a causa das pessoas com autismo;
- III - disseminação de informações sobre o autismo e o seu processo de evolução;
- IV - elevação da consciência da população sobre o autismo;
- V - desenvolvimento de ações que diminuam o preconceito e a exclusão social;
- VI - união de forças para a construção e fortalecimento de políticas públicas que ampliem os direitos da pessoa com autismo.

Art. 58. Ao longo do mês de abril os principais prédios públicos de propriedade ou administrados pelo Município de Carapicuíba devem ser iluminados com a cor azul.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se dentre os principais prédios públicos do Município:

- I - o Centro Administrativo da Prefeitura;
- II - a Câmara Municipal de Carapicuíba;
- III - as sedes dos órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei devem ser amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 60. É vedada a aplicação de multa por perturbação sonora quando a origem da perturbação sonora se dê em razão dos sons ou ruídos de fala resultantes da forma de comunicação e expressão das pessoas com deficiência em qualquer ambiente em que esteja como condomínios, estabelecimentos que prestam atendimento a pessoas com TEA e outros ambientes não mencionados.

Art. 61. Os recursos originários de multas aplicadas em virtude de violação das disposições da presente Lei poderão financiar planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com TEA.

Art. 62. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 63. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 4.251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.516/2025 do Poder Executivo)

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2026."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetoando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da Seguridade Social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Capítulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

DA RECEITA TOTAL:

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2026 é estimada em R\$ 1.010.640.762,16 (um bilhão, dez milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais, e dezesseis centavos) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		966.252.084,50
Receita Tributária	181.991.541,67	
Receita de Contribuições	20.300.000,00	
Receita Patrimonial	25.494.297,24	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	684.533.678,67	
Outras Receitas Correntes	53.932.566,92	
Outras Rec. Correntes–Intra Ofss		13.033.762,10
Outras Rec. Correntes– Intra Ofss	13.033.762,10	
Deduções de Receita Corrente	77.440.506,42	77.440.506,42
RECEITAS DE CAPITAL		108.795.421,98
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	12.048.000,00	
Transferências de Capital	81.541.683,83	
Outras Receitas de Capital	15.105.738,15	
TOTAL DA RECEITA	1.010.640.762,16	

Valor Referência R\$ 1,00

Parágrafo único. O valor total do orçamento para o exercício de 2026 passa de R\$ 985.593.595,25 (novecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) Aprovado pela LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 4.172 de 27 de Junho 2025, para o valor de R\$ 1.010.640.762,16 (um bilhão, dez milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Capítulo III DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA:

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no *caput* deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos anexos 06 e 07 desta Lei e apresentam os seguintes parâmetros:

1 - Por Funções de Governo

Legislativo	R\$	30.883.142,15
Administração	R\$	219.706.836,93
Segurança Pública	R\$	11.078.120,56
Assistência Social	R\$	23.329.202,30
Saúde	R\$	250.309.053,18
Trabalho	R\$	10.000,00
Educação	R\$	284.233.768,94
Cultura	R\$	574.000,00
Urbanismo	R\$	92.913.695,06
Habitação	R\$	2.871.040,00
Saneamento	R\$	85.000,00
Gestão Ambiental	R\$	50.000,00
Comercio e Serviços	R\$	4.000,00
Transporte	R\$	4.200.000,00
Desporto e Lazer	R\$	892.903,04
Encargos Especiais	R\$	84.500.000,00
Reserva de Contingência	R\$	5.000.000,00
TOTAL	R\$	1.010.640.762,16

2 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	879.005.485,38
Despesas de Capital	R\$	126.635.276,78
Reserva de Contingência	R\$	5.000.000,00
TOTAL	R\$	1.010.640.762,16

3 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	30.883.142,15
Poder Executivo	R\$	979.757.620,01
TOTAL	R\$	1.010.640.762,16

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2026 está fixada em R\$ 1.010.640.762,16 (um bilhão, dez milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis

centavos)

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 737.002.506,68 (setecentos e trinta e sete milhões, dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 273.638.255,48 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente e suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV - suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recurso dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

Capítulo V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior a celebração de Convênio o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do conveniente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo conveniente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Ficão o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Capítulo VI DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 4.046, de 15 de Dezembro de 2023, bem como suas alterações.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no *caput* não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

Capítulo VII DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Art. 16. Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do § 1º e § 2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal

de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor da Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses, com percentual correspondente de até 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026 e no Plano Pluriannual, exercícios 2026 a 2029, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2026, os anexos:

- I - Anexo 1 - Demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;
- II - Anexo 2 - Resumo geral da receita / consolidação geral por categoria econômica;
- III - Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária;
- IV - Anexo 7 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;
- V - Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conforme vínculo com recurso;
- VI - Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgão e função;
- VII - Anexo 10 - Emendas parlamentares.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Município de Carapicuíba, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 3.487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o CMIC - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 2.535, de 09 de Dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o fórum de eleição da Sociedade Civil realizada em seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, que divulgou o resultado do Processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba - CMIC,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor o Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba - CMIC - Gestão 2024/2026, os seguintes membros representantes do Poder Público e membro representantes da Sociedade Civil:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Assistência Social e Cidadania:
Titular: Rosely Edina Neves;
Suplente: Janete dos Santos Lanzeloti.
- b) Secretaria de Assuntos Jurídicos:
Titular: Diógenes da Silva Barreto;
Suplente: Cynthia Karoline Carvalho Luciani Ramos.
- c) Secretaria de Saúde:
Titular: Bruna Bueno de Oliveira;
Suplente: Mariana do Rosário Biagini.
- d) Secretaria de Cultura e Turismo:
Titular: Maria Vanderléia Carlos da Silva Machado;
Suplente: Luiz Carlos da Silva Cruz.
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho:
Titular: Ana Paula de Brito de Andrade Xavier;
Suplente: Vania Maria Gomes Coutinho da Silva.
- f) Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação:
Titular: Eliane Ramos da Silva;
Suplente: Maria Filomena Vieira da Silva.
- g) Secretaria de Educação:
Titular: Valquíria Strumiello;
Suplente: Tania Maria Bravo.

II - Representantes de Entidades:

- a) Associação Santa Terezinha:
Titular: Cristiane Angélica França Pedrozo;
Suplente: Daniel Pereira Marcelino.
- b) Associação São Joaquim:
Titular: José Vieira Andrade;
Suplente: Roberto Venâncio.
- c) Conexão:
Titular: Silvana Barbosa;
Suplente: Arlete Barreto da Cruz Anastacio.
- d) S.O.S Brasil Melhor:
Titular: Deisiele Dias da Cruz Nascimento;
Suplente: Erica Sales de Souza.

III - Representantes dos Idosos Residentes no Município:

- Titular: Vacância;

Suplente: Vacância.

IV - Representantes dos Usuários das Organizações da Sociedade Civil:

- a) Associação Santa Terezinha:

Titular: Margarida de Camargo Amorim;
Suplente: Teresinha Rodrigues Almeida;
Titular: Terezinha de Jesus Veneziano Oliveira;
Suplente: Maria Erminia Whinther Checchia.

V - Representantes do Movimento que atuam com a Pessoa Idosa:

- Titular: Vacância;

Suplente: Vacância.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 3.490, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela elaboração e fiscalização do Plano Diretor de Drenagem, a quem caberá o julgamento de propostas técnicas no âmbito do processo licitatório:

- I - Tércio Oliveira Monteiro, Arquiteto e Urbanista, matrícula nº 34.892, inscrito no CAU nº A61944-2 - Presidente;
- II - Daniela Gerino Soriano, Engenheira Ambiental, matrícula nº 55.516, inscrita no CREA nº 5071421996;
- III - Maykon Luciano da Cunha Silva, Engenheiro Ambiental, matrícula nº 55.389, inscrito no CREA nº 5069871842.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Carapicuíba - COMSEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº 3.097/2011 e as alterações trazidas pela Lei nº 3.545/2025, tendo em vista a necessidade da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conjunto com o mandato que expirou em Setembro de 2025 e teve seu mandato prorrogado ate 31/01/2026 e atendendo a Legislação pertinente, **TORNA PÚBLICOS a convocação da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Não Governamentais no Âmbito Municipal**, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Carapicuíba para participação do processo eleitoral na representação da sociedade civil organizada, bem como na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA para composição do mandato - Janeiro/26 a Janeiro/28), deste Conselho.

Considerando que as instituições tenham efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, dispõe sobre o processo eleitoral:

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES

Artigo 1º - Poderão participar do processo de eleição para compor os 12 conselheiros(as) titulares, e os 12 conselheiros(as) suplentes. Desses, 6 titulares e 6 suplentes devem representar a sociedade civil organizada, enquanto os outros 6 titulares e 6 suplentes devem ser indicados pelo Governo Municipal, com atuação vinculada à segurança alimentar e nutricional ou que possam apoiar as Políticas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Carapicuíba.

§1º - Os representantes da sociedade civil deverão ser compostos da seguinte forma: de movimentos populares organizados, associações comunitárias ou organizações não governamentais, que atuem direta ou indiretamente na política de segurança alimentar, nutricional, causas de combate à fome e à miséria (02 titulares e 02 suplentes); de instituição de ensino, pública ou privada, de ensino técnico, superior ou de pesquisa (01 titular e 01 suplente); de instituições religiosas de

qualquer expressão de fé existente no Município (01 titular e 01 suplente); de entidades sociais de atendimento e/ou defesa do idoso (01 titular e 01 suplente); e de entidades sociais de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente (01 titular e 01 suplente).

§2º - Os representantes do poder público serão contemplados por indicação das secretarias municipais: de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho (02 titulares e 02 suplentes); de Educação (01 titular e 01 suplente); de Saúde (01 titular e 01 suplente); *Mulher, Assistência Social e Cidadania* (02 titulares e 02 suplentes).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral será constituída com o objetivo de coordenar os trabalhos na condução de todo o processo.

Artigo 3º - Os membros que compõem a Comissão Eleitoral poderão participar do processo, porém ficarão impedidos de analisarem e habilitarem seus próprios requerimentos de inscrição.

Artigo 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Planejar e implementar estratégias de divulgação sobre o processo eleitoral e a importância do COMSEA no âmbito do Município;
- b) Acompanhar o processo de preparação e realização do pleito eleitoral em todas as suas etapas;
- c) Analisar os pedidos de inscrição no processo eleitoral e habilitar os representantes que pretendem participar da Assembléia;
- d) Rubricar as cédulas de votação de acordo com Art. 1º parágrafo 1º e 2º;
- e) Coordenar a Assembléia Eleitoral;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Lavrar a ata registrando eventuais ocorrências, que houver;
- h) Decidir sobre os recursos e as impugnações;
- i) Solucionar imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorrerem na Assembléia;
- j) Remeter toda a documentação referente à fase de votação para arquivamento no processo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º - Para fins de habilitação, tanto os representantes da sociedade civil quanto os representantes do poder público deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ofício em papel timbrado, assinado pelo presidente da entidade ou autoridade competente, indicando o(a) representante titular e o(a) suplente;
- b) Número do Registro Geral (RG);
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Número de telefones (comercial/celular);
- e) Endereço de e-mail;
- f) Requerimento de inscrição de representante da Sociedade Civil (Anexo "A") ou Poder Público (Anexo "B") devidamente preenchido.

Parágrafo único - A eleição para representante da Sociedade Civil, será através de votação convocada pela Secretaria Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho.

Artigo 6º - Para representantes do Poder Público, os indicados de titulares e suplentes se darão pelas secretarias municipais de acordo com Art. 1º, § 2º.

Artigo 7º - Os documentos dos candidatos deverão ser entregues, pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho, situada à Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba - Ganhatempo (subsolo) - Plaza Shopping Carapicuíba até as 14 horas do dia 19/01/2026.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 8º - A apresentação dos candidatos representantes da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral será divulgado no início da Assembléia de Eleição, convocada para este fim; cada candidato terá um tempo definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para apresentar à Assembléia sua proposta.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Artigo 9º - O processo de eleição será por cédulas confeccionadas pela Secretaria de Segurança Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho, rubricadas pelos membros da Comissão de Eleição, devendo ser preenchida com o nome da entidade/órgão e nome do candidato.

Artigo 10º - O processo de eleição ocorrerá por voto individual, cada entidade terá direito a 01 (um) voto, independente da quantidade de membros da entidade presente na assembléia.

Parágrafo único - A votação será feita entre os pares, sendo que, representantes da sociedade civil deverão votar em candidatos do mesmo segmento de atuação.

Artigo 11º - O credenciamento dos votantes será realizado no dia e no horário de votação.

§1º - O votante deverá portar no ato do credenciamento e no momento da votação o documento de identificação civil.

§2º - Somente as entidades devidamente credenciadas terão direito ao voto.

§3º - Nenhuma entidade poderá ocupar mais de uma vaga dentro da sua esfera de

representação, exceto quando não houver entidades suficientes para formação do COMSEA.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 12º - O Calendário da Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil para o mandato 2026/2028 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, manterá a seguinte ordem:

Data Atividades

30/12/2025 Publicação do Edital no Diário Oficial;

05/01/2026 à 19/01/2026 até 16:00 horas Inscrição de candidatura, local: Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba - Ganhatempo (subsolo) - Plaza Shopping Carapicuíba até as 14 horas do dia 19/01/2026;

28/01/2026 das 13:00 à 16:00 horas Eleição dos representantes da Sociedade Civil, local: Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba - Auditório (G8) - Plaza Shopping Carapicuíba;

29/01/2026 Primeira reunião com os novos membros do COMSEA - Carapicuíba e eleição interna para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, local: Estrada Ernestina Vieira, 149 - Vila Dirce, Carapicuíba - Ganhatempo (subsolo) - Plaza Shopping Carapicuíba as 10:00 horas.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 13º - A Comissão de Eleição declarará encerrados os trabalhos de votação e da apuração dos votos, no próprio local de eleição, sendo permitida a fiscalização por qualquer cidadão.

Artigo 14º - O presidente da Comissão de Eleição anunciará à Assembléia o número de votos recebidos dos candidatos, sendo registrado o resultado na Ata.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão de Eleição, será por designação do(a) Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho atuando como responsável pela condução imparcial e transparente de todas as etapas do processo eleitoral, zelando pelo cumprimento deste edital e garantindo a lisura da eleição.

Artigo 15º - Concluída a contagem de votos, serão considerados eleitos para o COMSEA, os representantes da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos no pleito.

§1º - O Presidente da Comissão de Eleição deverá transcrever o resultado da eleição em ata, homologando-a e proclamando os eleitos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Eleição.

ANEXO "A" (Artigo 5º "f")

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Ilmo. (a) Presidente da Comissão Eleitoral, a entidade (Nome da entidade) sendo representado (a) por (Nome do(a) candidato(a)) requer junto a esta Comissão sua inscrição no processo de eleição para concorrer ao assento da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Neste sentido, segue em anexo documentos exigidos.

Assinalar Documentos comprobatórios por candidato

- a) Ofício em papel timbrado, assinado pelo presidente da entidade, indicando seu representante;
- b) Número do Registro Geral (RG);
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Número de telefones (comercial/celular);
- e) Endereço do e-mail.

Declaro estar ciente das Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Carapicuíba, de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO "B" (Artigo 5º "f")

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Ilmo. (a) Presidente da Comissão Eleitoral, a Secretaria Municipal (Nome do órgão do

poder público) representado(a) por , requer (Nome do(a) candidato(a)) junto a esta Comissão sua inscrição no processo de eleição para concorrer ao assento **do poder público** no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Neste sentido, segue em anexo documentos exigidos.

Assinalar Documentos comprobatórios por candidato

- a) Ofício emitido pelo órgão governamental competente em papel timbrado, indicando seu representante com nome completo;
- b) Número do Registro Geral (RG);
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Número de telefones (comercial/celular);
- e) Endereço do e-mail.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento. Neste termo, pede deferimento.

Carapicuíba, de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

RESOLUÇÃO N° 19 de 23 de dezembro 2025

Dispõe sobre o cadastramento de entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba – CMDCA.

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Carapicuíba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, e pela Lei Municipal nº 2.976, de 9 de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal 2.985/2010,

CONSIDERANDO a Resolução nº 116/2006 que altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para formular, deliberar e controlar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da infância e adolescência no município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a solicitação de cadastramento apresentada pela instituição, acompanhada da documentação exigida conforme normas vigentes deste Conselho;

CONSIDERANDO a análise e deliberação favorável do plenário do CMDCA, em reunião extraordinária realizada em 09/12/2025, registrada na ata nº 08.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastramento da entidade Saber – Instituto Brasileiro de Aprendizagem, inscrita no CNPJ sob nº 18.065.564/0015-73, com sede à Av. Francisco Pignatari, nº 630, Quadra GL, Bairro Vila Gustavo Correia, CEP 06310-390, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba – CMDCA, registro nº 32/25 Fl.32 Liv. 01, como Projeto/ Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 2º O cadastramento da entidade tem por finalidade habilitá-la a integrar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º A entidade cadastrada deverá manter atualizadas junto ao CMDCA todas as informações cadastrais e documentais, bem como comunicar quaisquer alterações estatutárias, de endereço, diretoria ou atividades desenvolvidas.

Art. 4º O cadastramento não implica, por si só, em certificação para captação de recursos públicos, nem em garantia de repasse de recursos, devendo a entidade atender às exigências específicas de cada edital ou chamamento público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Lucilene Ferreira da Silva
Presidente CMDCA – Gestão 2025/2027

RESOLUÇÃO N° 20 de 23 de dezembro 2025

Dispõe sobre a alteração de denominação de instituição cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Carapicuíba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.976, de 9 de abril de 2010, alterada pela lei 2.985/2010 e pelo Regimento Interno do CMDCA de Carapicuíba,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para manter atualizado o cadastro das organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da infância e adolescência no município de Carapicuíba;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela instituição, informando a alteração de sua denominação social, sem prejuízo da continuidade de suas atividades, finalidade estatutária e registro junto a este Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário do CMDCA, em reunião realizada em 16 dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração de denominação da instituição anteriormente cadastrada neste Conselho, conforme segue:

Onde se lê:

Registro nº 18/25 – Fl. 18 – Lv. 01 - ABCD – Associação Benevolente Contra a Desigualdade – Projeto Pra Ela Jogar – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Leia-se:

Registro nº 18/25 – Fl. 18 – Lv. 01

Instituto ABCD – Aliança Brasileira pela Cidadania Diversidade – Projeto Pra Elas Jogar.

Art. 2º Ficam mantidos o número de registro, a natureza do serviço, as finalidades institucionais e os demais atos administrativos anteriormente praticados, não havendo alteração quanto à validade do cadastro junto ao CMDCA.

Art. 3º A instituição deverá manter atualizada sua documentação junto ao CMDCA, sempre que houver alterações estatutárias, administrativas ou operacionais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Lucilene Ferreira da Silva
Presidente CMDCA – Gestão 2025/2027

RESOLUÇÃO N° 21 de 23 de dezembro 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Atividades e autorização para captação de recursos do projeto “OCA Viva: Cultura, Infância e Comunidade”, apresentado pela OCA – Associação da Aldeia de Carapicuíba, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.976, de 9 de abril de 2010, alterada pela Lei 2.985/2010, e pelo Regimento Interno do CMDCA de Carapicuíba,

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre planos, programas e projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da oferta continuada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, como política pública de proteção social básica;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela OCA – Associação da Aldeia de Carapicuíba, entidade regularmente cadastrada neste Conselho, para aprovação de Plano Anual de Atividades com vistas à captação de recursos incentivados;

CONSIDERANDO a análise técnica do Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2025, que apresenta objetivos, metas, metodologia, público atendido, indicadores, cronograma e plano de aplicação de recursos;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário do CMDCA, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades do projeto “OCA Viva: Cultura, Infância e Comunidade”, apresentado pela OCA – Associação da Aldeia de Carapicuíba, inscrita no CNPJ nº 04.069.395/0001-30, voltado à oferta continuada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias no município de Carapicuíba.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos para execução do projeto aprovado, por meio de doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O projeto aprovado possui validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo instrumento jurídico, conforme cronograma e plano de trabalho apresentados.

Art. 4º O valor global aprovado para fins de captação corresponde a até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constante do Plano de Trabalho.

Art. 5º A execução do projeto e a aplicação dos recursos captados deverão obedecer ao plano de trabalho aprovado, ficando a entidade sujeita ao acompanhamento, monitoramento e prestação de contas ao CMDCA, conforme normas vigentes.

Art. 6º A aprovação do projeto não implica repasse automático de recursos, estando condicionada à efetiva captação junto ao FUMCAD e à observância das normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Lucilene Ferreira da Silva
Presidente CMDCA – Gestão 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Recurso Superação via Fundo Estadual da Assistência Social/ FEAS para o custeio do Programa Superação e Vigilância Socioassistencial Serviços, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, a Resolução CMAS nº 001, a

Resolução nº 005/CMAS, SEDS 44/2023 e 14/2023,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS realizada em 23 de dezembro de 2025, Ata nº 14.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do Recurso Superação via Fundo Estadual da Assistência Social/ FEAS para o custeio do Programa Superação e Vigilância Socioassistencial Serviços, para o exercício de 2026

Programa	1 Parcela	2 Parcela
Superação	R\$ 1.215.000,00	1.323,484,27
Vigilância	(parcela única) R\$ 29.400,00	

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 23 de dezembro de 2025.

Ana Rita Pinto do Nascimento
Presidente do CMAS



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**